



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 378/2018-GP

São Roque, 21 de junho de 2018

**Assunto:** Requerimento nº 082/2018, de autoria do vereador Marcos Roberto Martins Arruda

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, eis presente a manifestação da senhora Andrea Helena de Moraes Rodrigues, Diretora do Departamento de Saúde.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES**  
PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Newton Dias Bastos**  
DD Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**Departamento de Saúde**

São Roque, 15 de Junho de 2018.

Ofício nº 128/2018

**REF.: RESPOSTA A REQUERIMENTO Nº 82/18- Vereador Marcos Roberto Martins Arruda - Referente "Informações referentes á troca da empresa fornecedora de Sangue para Santa Casa de Misericórdia de São Roque.**

Em resposta ao requerimento acima referido, oficiamos a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, na pessoa de sua Provedora, Dra. Leila Maria Camilo de Oliveira, a qual nos encaminhou nesta data resposta ás informações solicitadas no requerimento 82/2018, o qual encaminhamos em anexo.

Atenciosamente,

Andrea Helena de Moraes Rodrigues  
Diretora do Departamento de Saúde

Ao  
Ilmo. Sr. Marcos Roberto Martins Arruda  
Vereador Câmara Municipal de São Roque



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 -- Centro -- São Roque/SP -- Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

*São Roque, 15 de março de 2018.*

**Origem: Ofício número: 103/2018**

**Assunto: Requerimento número: 82/18 – Vereador Marcos Roberto Martins Arruda – REF: “Informações referentes à troca da empresa fornecedora de Sangue para Santa Casa de Misericórdia de São Roque”**

*Ao Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.*

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número: 70.945.936/0001-70, com sede na Rua Santa Isabel, número 186, São Roque – São Paulo, devidamente representada nos termos de seus estatutos sociais, vem expor o quanto segue.

Conforme documentos que acompanham este ofício, o digno Departamento de Saúde da Estância Turística de São Roque solicita sejam prestadas informações acerca de tudo o quanto lançado no bojo do requerimento número: 82 de 2018, oriundo da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, da lavra do Senhor Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

Primeiro, cumpre-se esclarecer que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, reconhece que os Nobres Vereadores têm o poder e o dever de fiscalizar a administração pública, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. É dever deles acompanhar o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.



Entretanto, também é dever de toda a Administração Pública, e também dos Vereadores, ao formular todo e qualquer tipo de esclarecimento, pontuar de forma clara e evidente o que pretende seja esclarecido, demonstrando de forma inequívoca os exatos motivos que ensejaram o requerimento.

Posto que, o quanto indagado se mostra alicerçado em boatos, e não restam claramente delimitados os esclarecimentos pretendidos.

Porém, com o costumeiro respeito desta Irmandade à digna Casa de Leis desta cidade passa-se a responder conforme abaixo:

1 – Procede a informação de que a Santa Casa de Misericórdia teria rescindido o contrato para fornecimento de sangue com o Banco de Sangue Paulista e firmado novo contrato com a empresa COLSAN?

**Resposta:** Para tal indagação a resposta é que não houve qualquer rescisão, tampouco contratação de nova empresa, sobretudo a COLSAN, com a qual a Irmandade possui dívida contraída pela intervenção, logo, tudo o quanto relacionado a sangue continua com o seu regular e normal funcionamento.

2 – Em caso positivo justificar a troca de fornecedor.

**Resposta:** Prejudicada por não haver qualquer alteração contratual.

3 – Encaminhar cópia dos contratos firmados pela Santa Casa de Misericórdia junto ao Banco Paulista de Sangue e junto a COLSAN.

**Resposta:** Os contratos firmados pela Santa Casa, no quanto pertinente a aplicação de recursos oriundos do SUS e da



Municipalidade, são de apresentação compulsória à Administração Pública, entretanto, a avença solicitada atende também a serviços prestados para convênio e particulares, logo, o quanto ali contido é mister que se mantenha discrição em relação as informações.

Neste sentido, a Irmandade não se opõe a, em receber os membros da competente Comissão de Saúde desta Casa para que visitem a Santa Casa, oportunidade na qual lhe será dado vista de referido documento.

4 – Informar se ocorreu algum episódio envolvendo reação em paciente atendido pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque por problema com bolsas de sangue.

**Resposta:** Tal questionamento não pode ser respondido, de um lado, posto que não há apontado objetivo de um caso concreto, aproximando-se a indagação a uma conjectura, de outro lado, se impõe trazer à luz o quanto previsto no Código de Ética Médica

*“Capítulo IX*

*SIGILO PROFISSIONAL*

*É vedado ao médico:*

*Art. 73. Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.*

*Parágrafo único. Permanece essa proibição:*

*a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido;*

*b) quando de seu depoimento como testemunha. Nessa hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento;*



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

*c) na investigação de suspeita de crime, o médico estará impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal."*

Na mesma esteira há de se destacar o quanto previsto no Código Penal:

*"Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:"*

Era o que nos cabia informar,

Atenciosamente,

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
SÃO ROQUE**

*Leila Maria O. Camilo*  
Provedora  
2017/2018